

Maria João Encarnação
NOTÁRIA
Livro 138
Fls. 141


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco no Cartório Notarial sito em Vila Nova de Poiares, perante mim, Maria João Teixeira da Encarnação, respectiva Notária, compareceram: ----

-----ANA PATRÍCIA FERNANDES DE PAIVA BRAZIÃO, casada, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua do Chão Novo, lote 19, 1.º direito, freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho de Lousã, titular do cartão de cidadão n.º 10570934 4 ZW3 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa; SOFIA MARIA MARTINS HENRIQUES, divorciada, natural de Angola, residente na Rua Padre Joaquim José dos Santos, n.º 67, dita freguesia de Lousã e Vilarinho, titular do cartão de cidadão n.º 10148622 7 ZW8 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa que intervêm respectivamente na qualidade de Presidente e de Secretária, com poderes para o acto da: **“PEDRINHAS, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL - PEDRO BRAZIÃO RODRIGUES, CRL”**, com sede na Av. Dr. José Maria Cardoso, lote 13, loja 1, freguesia e concelho de Lousã 3200 - 202 Lousã, com o capital social de mil e quinhentos euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número igual ao de pessoa colectiva **515032042**, qualidade e poderes que verifiquei hoje por uma certidão permanente online com o código de acesso 6703-6083-4378 e pela acta número dezoito da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa da qual se **arquiva** pública forma, tendo hoje verificado que a entidade efectuou o registo central do beneficiário efectivo do qual **arquivo** o

print. -----

-----Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

-----**PELAS OUTORGANTES NAS REFERIDAS QUALIDADES FOI DITO:** -----

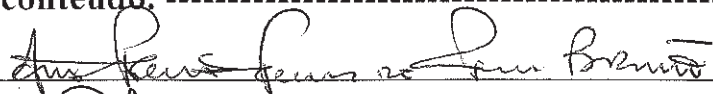
-----Que conforme foi deliberado na Assembleia Geral de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro vêm pela presente escritura proceder à alteração dos estatutos, quanto aos artigos 4.º, 11.º, 15.º, 17.º, 22.º, 25.º, 27.º, 32.º e 36.º, passando a ter dois novos artigos, o artigo 5.º (Atividades) e o artigo 21.º (Impedimentos), sendo que a partir do artigo 5.º houve uma renumeração total dos artigos dos estatutos da cooperativa. -----

-----Que em virtude desta alteração, a nova redacção dos estatutos é a constante do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64, n.º 2 do Código do Notariado, que se **arquiva** como fazendo parte integrante desta escritura e cujo conteúdo as outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Verifiquei hoje pela internet o certificado de admissibilidade número 2025051093, com o código de acesso 0054-8768-8804. -----

-----**Esta escritura foi lida às outorgantes e explicado o seu conteúdo.** -----




A Notária, 
Conta n.º 2113 

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, iniciada a folhas cento e quarenta e uma e seguintes do livro de notas com o número Cento e Trinta e Oito.

“PEDRINHAS, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL - PEDRO BRAZIÃO RODRIGUES, CRL”

Estatutos

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO

A Cooperativa de Responsabilidade Limitada adota a denominação “Pedrinhas, Cooperativa de Solidariedade Social e Cultural – Pedro Brazião Rodrigues, C.R.L.” – NIPC 515032042, abreviadamente designada por “Pedrinhas – PBR”, foi constituída em 14 de outubro de 2018 e pretende homenagear a vida de Pedro Brazião Rodrigues, nascido a 23 de março de 2007 e falecido a 22 de março de 2018, adiante designado como Pedro.

Artigo 2º

DURAÇÃO

A Cooperativa tem duração ilimitada.

Artigo 3º

SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

1. A Cooperativa tem a sua sede na Av. Dr. José Maria Cardoso, lote 13, loja 1,3200-202 Lousã, freguesia e concelho de Lousã e tem como âmbito geográfico de ação todo o território nacional, podendo ser alargado a nível internacional, se tal for necessário aos objetivos e fins que se propõe atingir, mediante candidatura e aprovação do Conselho de Administração, de acordo com os critérios definidos em Regulamento Interno.

2. A Assembleia Geral pode deliberar a abertura de filiais, delegações em qualquer outra localidade do país.

Artigo 4º

RAMO E FINS

A Cooperativa integra-se no ramo cooperativo da Solidariedade Social.

A Pedrinhas - PBR tem como fins o “Apoio a crianças e jovens portadores de deficiência, temporária ou permanente, adquirida por doença oncológica, ou com outras origens igualmente graves, com idade até aos 18 anos, durante o processo de doença; desenvolvimento, promoção e apoio de iniciativas nos domínios da solidariedade social e cultural, em formato educativo ou lúdico, nomeadamente nas áreas da ecologia, artes visuais, musicais, culinárias e recreativos; intervenção física na habitação dos Beneficiários através da melhoria das condições de habitabilidade nos imóveis particulares onde habitam as crianças e jovens, nos setores da acessibilidade, conforto térmico ou outros que se entendam necessários, prestação de serviços e gestão de espaços de alojamento colaborativo”

Artigo 5º

ATIVIDADES

1. A Pedrinhas-PBR propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre as crianças e jovens com Deficiência;
- b) Contribuir para a defesa e promoção dos direitos e interesses das crianças e jovens com Deficiência e suas famílias, em ordem à interação social e familiar dos seus Membros, à respetiva valorização e realização pessoal e profissional;
- c) Contribuir para o bem-estar dos Beneficiários através da prestação de serviços e através da integração dos Beneficiários nas atividades da Pedrinhas-PBR;
- d) Promover a autoestima dos Beneficiários e dar visibilidade às atividades desenvolvidas pelos mesmos no âmbito dos planos de ação;

SP
Cox
fl 2
E

e) Contribuir para a resolução de problemas habitacionais dos imóveis particulares onde residem os Beneficiários;

f) Contribuir para a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território de atuação.

2. Para a realização dos seus fins, a Pedrinhas-PBR propõe-se:

a) Criar e manter uma Unidade de Habitação Colaborativa;

b) Desenvolver uma bolsa de voluntariado de apoio aos Beneficiários em todas as atividades da Cooperativa, com especial ênfase na valência de intervenção domiciliária e na da melhoria de condições habitabilidade;

c) Desenvolver atividades que contribuam para a captação financeira da Cooperativa de forma a possibilitar a persecução dos seus objetivos;

d) Desenvolver vistorias, relatórios, estudos no sentido de identificar as carências e os pontos a melhorar nas residências dos Beneficiários;

e) Desenvolver projetos de arquitetura e outras especialidades que sirvam de base a uma intervenção efetiva no edificado e habitação particular dos Beneficiários;

f) Desenvolver o acompanhamento e apoio às obras dentro das habitações particulares onde residem os Beneficiários;

g) Contactar com os agentes económicos e dinamizar estratégias de financiamento das atividades da Cooperativa;

h) Desenvolver atividades nos territórios preferenciais do Pedro, nas áreas acima designadas, e que contribuam para a melhoria das condições de vida físicas e emocionais dos Beneficiários;

i) Estimular, apoiar e promover ações de Solidariedade Social que visem a melhoria das condições de vida das crianças e jovens - Beneficiários - e a sua adequada inserção na comunidade;

j) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito Cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens - Beneficiários;

k) Sensibilizar a opinião pública para as dificuldades dos Beneficiários nomeadamente os que se encontram em situações mais carenciadas, ou em risco;

l) Apoiar experiências de animação infantil e juvenil que visem o desenvolvimento global dos Beneficiários e a sua interação com o meio envolvente;

m) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à Infância e ou Juventude e à salvaguarda dos seus direitos na família e na sociedade;

n) Desenvolver atividades culturais, exposições, visitas e conferências;

o) Desenvolver atividades lúdico-desportivas, ou outras.

3. São Beneficiários as crianças e jovens até aos 18 anos portadores de

Deficiência temporária ou permanente adquirida por Doença Oncológica, bem como as crianças e jovens portadoras de Deficiências com outras origens mediante candidatura e aprovação do Conselho de Administração de acordo com os critérios definidos em Regulamento Interno.

4. Todas as iniciativas da Pedrinhas-PBR serão realizadas em prol dos Beneficiários.

5. A Pedrinhas poderá dedicar-se à exploração de atividades instrumentais, do comércio ou serviços, que sejam julgados úteis à realização dos seus fins e à satisfação das necessidades dos seus Beneficiários.

Artigo 6.º

CAPITAL SOCIAL E JÓIA

1. O capital social inicial, no valor mínimo de mil e quinhentos euros, é ilimitado e variável de acordo com o número de cooperadores, sendo representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros.

2. Poderá ser exigível o pagamento de uma jóia de admissão, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, segundo critérios de proporcionalidade.

Artigo 7.º

SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O cooperador subscreve e realiza em dinheiro, no ato de admissão, o mínimo de três títulos de capital.

Artigo 8.º

AFETAÇÃO DE MEIOS FINANCEIROS OU PATRIMONIAIS

Qualquer membro da Cooperativa poderá afetar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

Artigo 9.º

AUMENTO E ALIENAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, podendo os Membros da Cooperativa aumentar a sua participação no mesmo, mediante subscrição de novos títulos.
2. O aumento do capital social decorrerá, também, da entrada de novos Membros Efetivos.
3. A transmissão dos títulos de capital da Cooperativa depende de deliberação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 10.º

MEMBROS

1. Os Membros da Pedrinhas-PBR são Efetivos e Honorários.
2. São Membros Efetivos quaisquer pessoas singulares ou coletivas que reunindo os necessários requisitos legais e estatutários, requeiram ao Conselho de Administração que as admita como Cooperadores e cuja pretensão seja aceite.
3. São Membros Honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa.
4. Podem ser Membros Honorários todas pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração da qual constará um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da Pedrinhas-PBR.

5. Os Membros Honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, não ficando vinculados às deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa que pressuponham a efetividade, e sendo isentos da responsabilidade atribuída aos Membros Efetivos, nos termos do disposto na legislação das cooperativas de solidariedade social.

6. Os Membros Honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social.

Artigo 11.º

ADMISSÃO DE MEMBROS EFETIVOS

1. A admissão como membro efetivo da Pedrinhas-PBR efetua-se mediante apresentação ao Presidente do Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo interessado, da qual conste:

- a) Documentos de identificação e morada;
- b) Indicação do número de títulos de capital a subscrever.

2. O Conselho de Administração, nos 60 dias subsequentes à data de apresentação da proposta, terá de deliberar sobre a admissão ou não do proposto, cabendo dessa deliberação recurso para a primeira Assembleia Geral a realizar, sendo o recurso da iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros ou Cooperadores Efetivos têm direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Cooperativa, desde que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores de idade e já sejam membros da cooperativa há pelo menos um ano;
- d) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelo Regulamento Interno;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;

g) Apresentar a sua demissão.

2. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

3. Os Órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 13º

DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros ou Cooperadores Efetivos devem respeitar os princípios cooperativos, as Leis, os Estatutos da Cooperativa e o respetivo Regulamento Interno.

2. Os Cooperadores devem ainda:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos Estatutos;

d) Efetuar os pagamentos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno;

e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos da Cooperativa.

Artigo 14º

DEMISSÃO DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os Membros Efetivos podem solicitar a sua demissão no fim do exercício económico, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como Membros.

2. Aos Membros que se demitirem será restituída, no prazo máximo de dois anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital subscritos, e realizados, salvo se outro mais baixo valor resultar do último balanço aprovado, nos termos do Código Cooperativo.

3. Os cooperadores demissionários poderão renunciar ao direito de reembolso previsto no número anterior a favor da Cooperativa.

Artigo 15º

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DE DEVERES

1. Aos Membros da Cooperativa são, ainda, aplicáveis as sanções previstas no Código Cooperativo:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração.

4. A sanção de exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, demais legislação aplicável e dos presentes Estatutos, ou regulamentos internos, e precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, e defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

5. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artigo 16º

VOTAÇÃO

Salvo o disposto no n.º 4 do artigo 19º, o direito de voto pode ser exercido nas seguintes modalidades:

- a) Presencial.
- b) Voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, cabendo a este verificar a autenticidade do documento. Cada cooperador só pode representar um outro membro da Cooperativa.
- c) Voto por correspondência, em papel ou via eletrónica, se o seu sentido for expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos.

O voto por correspondência é confidencial e a assinatura deverá ser validada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

ÓRGÃOS

1. São Órgãos sociais da Pedrinhas-PBR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, de entre os Cooperadores, nos termos da lei.

3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Pedrinhas-PBR é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
2. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. Em todos os órgãos da Cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.
3. As decisões dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

Artigo 20º

INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do órgão de administração, do órgão de fiscalização, ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.
2. Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização.
3. Sendo o cooperador eleito pessoa coletiva, a incompatibilidade refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

Artigo 21º

IMPEDIMENTOS

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Pedrinhas - PBR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Pedrinhas - PBR, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Cooperativa, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 22º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Órgãos sociais e para todos os Membros da Cooperativa.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos Membros em pleno gozo dos seus direitos.
3. Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses, quer direto, quer indireto, com a Cooperativa.

Artigo 23º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando uma reunião até 31 de março, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior e do parecer do órgão de fiscalização; e outra até 30 de novembro, para apreciação e aprovação do



orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

2. A Assembleia Geral Ordinária reúne, quadrienalmente, no final do ano, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Membros Efetivos da Cooperativa, em pleno gozo dos seus direitos.

fl 6


Artigo 24º

MODO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Para que a Assembleia Geral possa validamente constituir-se e funcionar é necessária a presença de mais de 50% dos seus Membros, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, quinze minutos depois.

3. No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes.

4. A convocatória das assembleias gerais ordinárias será realizada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

5. De todas as reuniões será lavrada ata, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

Artigo 25º

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. A composição da Mesa da Assembleia Geral pode ser alargada, até ao limite de cinco titulares, e podendo também existir até dois suplentes.

Artigo 26º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Cooperativa;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os Membros dos Órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Apreciar os relatórios intercalares de atividade, caso existam;
- f) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a extinção, a fusão ou a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, com os limites impostos pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, designadamente quanto à admissão ou recusa de novos Membros ou em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- n) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações.

Artigo 27º

VOTAÇÃO

1. Nas assembleias gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h), i), n) e k) do artigo anterior.
3. No caso da alínea g) do artigo 25.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros estabelecido no artigo 11.º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º



NULIDADE DAS DELIBERAÇÕES

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os Membros do respetivo órgão, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade a respetiva inclusão, ou se incidir sobre matéria relativa à responsabilização e destituição de administradores, nos termos do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativo, bem como do artigo 21º D do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 29º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão de direção e representação da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Artigo 30º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, vice-Presidente, tesoureiro, secretário e vogais, num total de Membros compreendidos entre cinco a nove, em número ímpar.
2. Prevê-se a existência de dois elementos suplentes no Conselho de Administração.
3. O Presidente pode delegar as suas competências no Vice-Presidente, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º

DEVERES DOS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1. No exercício do cargo, os administradores devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.
2. Aos administradores da cooperativa é vedado:
 - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.
3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da cooperativa.

Artigo 32º

FORMA DE OBRIGAR

A Cooperativa fica obrigada com a intervenção conjunta de dois Membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a intervenção de um dos Membros.

Artigo 33º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de atividades anual;
- d) Executar e propor alterações ao Regulamento Interno
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos Membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- h) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- i) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Cooperativa;
- j) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

Artigo 34º**REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente.
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus Membros Efetivos.
3. O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus Membros Efetivos.
4. Os Membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

Artigo 35º**CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e Fiscalização da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Artigo 36º**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é composto por três Membros, um Presidente e dois Vogais.
2. A composição do Conselho Fiscal pode ser alargada até ao limite de cinco Cooperadores, assegurando sempre que o número dos seus Membros seja ímpar e podendo também prever a existência de dois Membros suplentes.

Artigo 37º**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - b) Fiscalizar a Conselho de Administração, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - e) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
 - f) Elaborar relatório sobre a ação Fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 23º;
 - h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
 - i) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.
 - j) Cumprir as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 38º

MODO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus Membros Efetivos.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus Membros Efetivos.

Artigo 39.º

RECEITAS

Constituem, designadamente, receitas da Pedrinhas-PBR:

- a) Fundos provenientes de participações, dotações, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Verbas resultantes da sua atividade de venda de bens ou prestação de serviços;
- c) Donativos e outros fundos de natureza gratuita que lhe sejam atribuídos;

d) Jóias de admissão dos Membros Efetivos.

Artigo 40.º
RESERVAS

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação e formação cooperativas destinada a financiar ações de formação técnica dos cooperadores, trabalhadores e da comunidade.
3. As reservas referidas nos números anteriores serão integradas pela percentagem dos excedentes anualmente determinada pela assembleia geral.
4. Pode ser deliberada em Assembleia Geral a constituição de outras reservas, nos termos da lei.

fs
CP

Artigo 41.º
EXCEDENTES

Os excedentes líquidos apurados no exercício reverterão integralmente para as reservas, sendo insuscetíveis de repartição pelos cooperadores

Artigo 42.º
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 43.º
TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

1. Poderá ocorrer a transformação da Cooperativa em qualquer dos ramos cooperativos, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Cooperativo.
2. A Cooperativa dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, sendo liquidatários os Membros do Conselho de Administração à data em exercício.
3. Em caso de liquidação da Cooperativa aplicar-se-á o disposto na legislação cooperativa em vigor.

Artigo 44.º
OMISSÕES

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente o Código Cooperativo, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e direito subsidiário.

Ant. Paulo Gomes da Silva

Q. Romão

A Notícia, Anual 25 Junho de 2005